

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA MADALENA-CMDCA no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 856 de 20 de abril de 1999 e alterada pelas leis, nº1542 de 22 de junho de 2010 e pela Lei nº 1631 de 23 de março de 2011, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 856/99 e Resolução nº 002/23 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5(cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para as fases III e IV do processo de escolha de conselheiros tutelares, previstas no item 8, neste edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1- Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 - Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 - Residir no município;
- 3.4 - Ter o ensino Médio Completo

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades na forma do parágrafo em regime de dedicação exclusiva conforme parágrafo único do art. 29 da Lei municipal nº856/99.
- 4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$1.134,47 (Um mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) bem como gozarão os conselheiros

dos Direitos previstos no art 41 da Lei municipal nº856/1999, alterada pela Lei nº1631/2011.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.3 Ficarão penalizadas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de conselheiro Tutelar e com processos em tramitação tanto nos 5(cincos) anos antecedentes à eleição

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e Avaliação Psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (disponibilizado em anexo), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos, situado à Rua Coronel Portugal nº 16 – Centro – Santa Maria Madalena, Rio de Janeiro, no horário das 09 às 15 horas, no período de 16/04/2023 a 18/05/2023 de segunda a sexta-feira, exceto em feriados.

9.3- A inscrição constará do preenchimento de formulário fornecido aos interessados no ato da inscrição, conforme modelo em anexo.

9.4 – No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

1. Fotocopia da cédula de identidade, CPF e Título Eleitoral
2. 02 (duas) fotos 3x4
3. Fotocopia do comprovante de domicílio no município de Santa Maria

Madalena/RJ, podendo apresentar como documento comprobatórios (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, declaração de residência emitida pelo candidato com firma reconhecida, entre outros) que atestem residência em nome do interessado.

4. Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência.

5. Fotocopia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

6. Fotocopia do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau.

7. Experiência comprovada de no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho com crianças e adolescentes, com comprovação através dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho (CTPS) e/ou declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária;

b) No caso de trabalho voluntário, apresentação de currículo do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com criança e adolescente, com trabalhos de no mínimo, 2 (dois) anos, com nome da entidade/instituição nas quais trabalhou, o endereço, nome do representante legal, período de exercício, carga horária, nome do projeto e objetivos).

c) Declaração assinada por representantes legal, da entidade ou instituição, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária.

Parágrafo Único - Fica dispensado de comprovar o requisito referente a trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, o conselheiro tutelar

candidato à reeleição. Quanto ao conselheiro suplente, mesmo aquele que tenha assumido o cargo durante o período de férias ou vacâncias do titular, deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos.

8. A comprovação da reconhecida idoneidade moral, dar-se-á através da apresentação do atestado de Antecedentes Criminais emitido por órgão competente, Certidões Cíveis e Criminais da justiça Estadual, Federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, civil ou criminal, que contenha medida judicial incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.5 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em previa aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº8.069/90.

9.6 As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.7 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração Pública, desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer

cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 09 de junho, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMDCA, através de avaliação escrita, com questões objetivas, de caráter eliminatório.

12.2. A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 13.441/17.

12.3 A prova será realizada no mês de agosto, em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital publicado em Diário Oficial do Município.

12.4 É de responsabilidade do candidato acompanhar os editais que forem publicados, no que diz respeito ao dia, horário e local da realização da prova que será afixado com cinco dias de antecedência.

12.5 Serão aprovados os candidatos que atingirem 50% da pontuação total atribuídas à prova.

12.6 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova, devera solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidades e razoabilidade.

12.7 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias para a Comissão Especial.

12.8 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, pertencente ao quadro de funcionário municipal e deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos art. 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90, atualizada pela Lei Federal 13.441/17.

12.9 A avaliação psicológica será realizada no mês de agosto, em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital publicado em Diário Oficial do Município, após a publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos.

13- DA CAMPANHA

13.1 A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura fica a cargo de cada candidato, sendo vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante §3º do artigo 139 do Estatuto

da Criança e do Adolescente.

13.2 A campanha poderá ser feita por meios físicos (impressão) ou digital, distribuídos até o último dia útil que antecede a votação, desde que obedeçam aos critérios abaixo:

- I. É vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e político;
- II. É proibida a confecção de camisetas, bonés, canetas bem como qualquer outro tipo de vestuários, bandeiras ou brindes com a identificação do candidato.
- III. É proibida, ao candidato e aos seus simpatizantes, propaganda que perturbe a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou de propaganda enganosa.
- IV. No dia do processo de escolha não será permitida a propaganda eleitoral nem por parte do candidato ou de seus simpatizantes, inclusive por meio de boca de urna.
- V. Aos candidatos é vetado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores no dia do processo de escolha, bem como distribuição de brindes em qualquer período da campanha e no dia do processo de escolha;
- VI. É expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;
- VII. É vedado aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal, realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de escolha para o Conselho Tutelar.
- VIII. É vetada à propaganda por meio de rádio, televisão, outdoors, busdoors, carro de som, luminosos, faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes;

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo ensejará na exclusão do candidato do processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar

14. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, e designando os locais para realização do pleito

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15. DAS ELEIÇÕES

15.1 A votação será realizada em um único dia com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores. Terá duração mínima de oito horas e ampla divulgação no município, a apuração será realizada imediatamente após o termino da votação.

15.2 Somente poderão votar eleitores do município, acima de 16 anos, que estiverem em pleno exercício dos direitos políticos e que possuam domicilio eleitoral no município de Santa Maria Madalena.

15.3 O Eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato.

15.4 A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

15.5 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para eleição e apuração dos votos e este será identificado por crachá.

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

16.1 Cada Mesa Receptora será formada por três membros: Presidente, Mesário e Secretário e um suplente, indicados pela CMDCA, através de Resolução, que deverão zelar pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.

16.2 Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora de Votos:

- I. Menores de dezoito anos;
- II. Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- IV. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

16.3 Os candidatos ou qualquer interessado, bem como os indicados para comporem a Mesa Receptora são obrigados a comunicar à Comissão Especial, em até 48 (quarenta e oito) horas após a indicação, se existe algum fato que os impeça de exercerem a função.

16.4 A Comissão Especial terá 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação para analisar o pedido e, se for o caso, indicar novo membro.

16.5 Compete ao Presidente da Mesa Receptora dar início ao Processo de Escolha e determinar seu encerramento.

16.6 Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Mesário e na falta deste, o Secretário, devendo compor, para completar a Mesa, se necessário, o suplente.

16.7 Compete aos membros das Mesas Receptoras de Votos, registrando em ata, quando for o caso:

- I. Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela legislação e demais normas;
- II. Registrar na ata as impugnações dos votos e todas as demais circunstâncias que julgarem relevantes;

16.8 Após o término das votações o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa elaborarão a Ata da Votação que deverá constar o

horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência ocorrida durante o pleito.

16.9 O Presidente deverá lacrar a urna que conterà as assinaturas dos membros da Mesa Receptora.

16.10 O Presidente da Mesa deverá entregar para a Comissão Especial, em local previamente determinado para o escrutínio, a urna, a listagem de votação e a Ata de Votação, junto com outros materiais disponibilizados para o Processo de Escolha.

17. DAS URNAS DE VOTAÇÃO

17.1 As urnas, eletrônicas ou não, antes do início da votação, serão conferidas, numeradas e trancadas pelo Presidente do CMDCA e/ou pelo representante do Ministério Público e então transportadas para o local de votação pelo Presidente da Mesa Receptora.

17.2 No caso de cédulas impressas, as cédulas de votação serão confeccionadas pelo CMDCA com espaço apropriado para que o eleitor possa marcar com “X” no nome, apelido e/ou número do candidato escolhido, bem como assinatura de integrante da mesa e entregues ao Presidente da Mesa Receptora.

18. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

18.1 A apuração dos votos dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial, resguardada a ampla e prévia divulgação.

18.2 A contagem dos votos será feita por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – designados

por Resolução do próprio CMDCA.

18.3 Cada urna será escrutinada por duplas, formada entre os indicados, que deverão verificar sua inviolabilidade para só depois cortar o lacre.

18.4 Se for constatada a violação do lacre da urna o fato deverá, imediatamente, ser comunicado à Comissão Especial e ao representante do Ministério Público, que deverão decidir pela contagem ou não de seus votos, sendo, a decisão tomada, comunicada a todos através de despacho e afixada no local de apuração.

18.5 Se houver impugnação da urna pelo candidato ou qualquer outro interessado esta deverá vir acompanhada de elementos concretos e não meras alegações desprovidas de elementos comprobatórios.

18.6 A impugnação deverá ser analisada pela Comissão Especial e/ou pelo representante do Ministério Público até o fim do escrutínio, e a decisão deverá ser afixada no local de apuração.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos:

- I. Em que não se puder identificar o candidato;
- II. Que constar o número de um candidato e o nome ou apelido de outro candidato;
- III. Que contenha rasuras;
- IV. Em que houver identificação do votante.
- V. Não tiver assinatura ou rubrica de integrante da mesa.

18.7 Após a apuração, a Comissão Especial apresentará, ao Presidente do CMDCA e ao representante do Ministério Público, o Relatório da Totalização dos Votos, que será afixado no local de apuração e divulgado posteriormente pelo CMDCA e publicados em diário oficial.

19. DO EMPATE

19.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

a) o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específica (quando houver previsão);

b) com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

c) e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

21.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

21. DOS RECURSOS

21.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

21.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

21.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

21.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

21.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

21.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

22. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

22.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

22.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

23. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

23.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

23.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 856/99 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

24.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

24.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

24.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

Santa Maria Madalena, 30 de março de 2023.

Sérgio Ricardo de Souza

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº001/2023 do CMDCA

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	31/03/2023
Período Inscrições	16/04/2023 a 18/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	19/05/2023 a 23/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	25/05/2023
Prazo para recurso	26/05/2023 até 31/05/2023
Análise dos recursos e impugnações	01/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	06/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	08/06/2023
Exame de conhecimento específico	A definir
Resultado do exame de conhecimento específico	A definir
Prazo para recurso	A definir

Análise dos recursos	A definir
Divulgação do resultado dos recursos	A definir
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados	A definir
Avaliação Psicológica	A definir
Publicação dos aprovados	
Divulgação do resultado dos recursos	A definir
Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a eleição	28/08/2023
Divulgação do local e horário da eleição.	A definir
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	03/10/2023 a 05/10/2023
Capacitação dos eleitos Titulares e suplentes	A definir
Diplomação dos escolhidos e suplentes	Dezembro/2023
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA MADALENA/RJ 2023

NUMERO DE INSCRIÇÃO: _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CPF: _____ RG: _____ OE: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: ()SIM ()NÃO

SE SIM QUAL: _____

Atenção: Anexar xerox dos documentos exigidos:

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	MARCAR X QUANDO FOR ANEXAD O
01	Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente;	
02	CPF	
03	Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou justificativa da Justiça Eleitoral;	

04	Certidões negativas cíveis e criminais;	
05	Duas (02) fotos 3x4 recente;	
06	Comprovante de residência no Município de Santa Maria Madalena há mais de 02 (dois) anos, atualizado;	
07	Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.	
08	Comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio Completo (histórico ou certificado);	
09	Comprovante de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;	

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF _____, venho pelo presente requerer respeitosamente à Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma das 5 vagas junto ao Conselho Tutelar Municipal, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº856 de 20 de abril de 1999.

Nestes termos

Pede deferimento.

Santa Maria Madalena – RJ, _____ de _____ de 2023.

Requerente